

Administração, aos 4 (quatro) dias do mês de novembro  
de 1966.

Sping Maurício Pandaró  
Prefeito

= Lei nº 1.168 =

Dispondo sobre: Estima a  
Receita e fixa a despesa do  
Município de Presidente Prudente,  
para o exercício de 1967. -

Uatã Ishibashi, Prefeito Municipal de Pre-  
sidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de  
Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono  
a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do município  
para o exercício de 1967, discriminado pelos anexos  
integrantes e explicativos desta lei, terá a Receita  
em Cr\$ 5.976.328.000 (cinco bilhões, novecentos e setenta  
e seis milhões, trezentos e vinte e oito mil cruzados).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante  
a arrecadação dos tributos e outras contribuições cor-  
rentes e de capital, na forma da legislação em  
vigor e das especificações constantes dos anexos alda.

lei, e de acordo com o seguinte desdobramento por fontes:

Receita Tributária . . . . .	CxR	4.215.984.000
Receita Patrimonial . . . . .	CxR	3.410.000
Receita Industrial . . . . .	CxR	213.500.000
Transferências Correntes . . . . .	CxR	202.050.000
Receitas Diversas . . . . .	CxR	105.114.000
Receitas de Capital . . . . .	CxR	1.230.270.000
<b>Total da Receita . . . . .</b>		<b>CxR 5.976.328.000</b>

Artigo 3º - A despesa será realizada nas formas dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, e de conformidade com o seguinte desdobramento, por funções de governo:

Governo e Administrações Gerais

1. Poder Legislativo . . . . .	CxR	47.940.000
2. Poder Executivo . . . . .	CxR	1.347.398.000
Transportes e Comunicações . . . . .	CxR	550.809.000
Educação e Cultura . . . . .	CxR	655.043.312
Saúde . . . . .	CxR	46.520.000
Trabalho, Previdência e Assistência Social . . . . .	CxR	582.580.677
Habitacões e Serviços Urbanos . . . . .	CxR	2.542.164.000
Encargos Gerais . . . . .	CxR	203.874.011
<b>Total da Despesa . . . . .</b>		<b>CxR 5.976.328.000</b>

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto e observado o disposto no artigo 1º da lei nº 4.320, de 14 de março de 1964, a realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da receita p/ atender à insuficiência de caixa.

§ Único - Ainda de acordo com a mesma lei federal, fica o Poder Executivo autorizado a expedir, mediante decreto, autorizações para

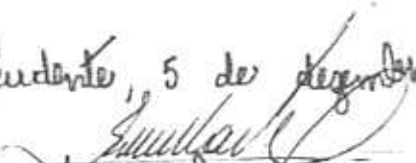
abertura de créditos suplementares destinados à correção ou retificação de itens orçamentários, até o limite de valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de cada verba suplementada.

Artigo 5º - Fica também o Poder Executivo, autorizado através de Decreto a redistribuir verbas de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, conforme artigos 60, § único da lei federal nº 4.320.

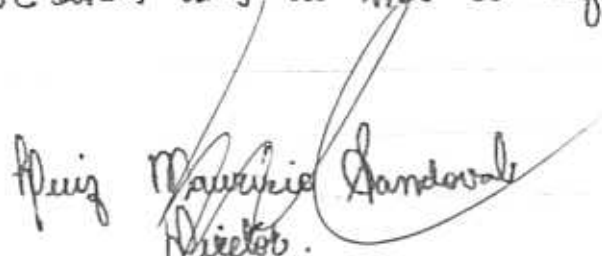
Artigo 6º - As verbas consignadas p/ auxílio e subvenções às Entidades Beneficentes, deverão ser pagas mediante a manifestação do Conselho Municipal de Obras e Assistência Sociais, instituído pela Lei nº 926, de 28 de setembro de 1964.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Rudente, 5 de dezembro de 1966

  
Natal Pinheiro  
Pref. Municipal

Registrada e publicada nas Fichas de Administração, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 1966.

  
Luiz Maurício Sandovale  
Prefeito.

segue os recibos  
gerais